

## **LEI Nº 1.607, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.000

### **Autoriza o Poder Executivo a doar à Cooperativa Agropecuária de Pedro Afonso – COAPA área de terreno rural e acessões que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Cooperativa Agropecuária de Pedro Afonso – COAPA:

I – a área de terreno rural medindo 31,8587ha, localizada no Loteamento Lajeado 2ª Etapa, Município de Pedro Afonso, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco M-1, cravado na margem direita da Rodovia TO-134, no sentido Pedro Afonso–Tocantínia; daí, segue com azimute de 286°55’30” , dividindo com terras do Loteamento Lajeado 2ª Etapa, na distância de 1.276,72m até o marco M-2, cravado na margem direita do Rio Tocantins; seguindo pelo Rio Tocantins abaixo até o marco M-3, cravado também na sua margem direita, com azimute de 102°49’52” e distância de 519,27m até o marco M-4; daí, segue com azimute de 196°34’42” e distância de 612,70m até o marco M-5; daí, segue com azimute de 263°59’59” e distância de 800,11m até o marco M-6, cravado na margem direita da Rodovia TO-134. Do marco M-3 ao marco M-6 divide com terras da mesma fazenda em que se situa. Do marco M-6 segue com azimute de 212°13’04” e distância de 30,00m até o marco M-1, início desta descrição”.

II - a Unidade de Beneficiamento e Armazenagem de Grãos composta de:

- a) uma moega/tombador/casa de máquinas, com capacidade de 240t e todos os seus equipamentos;
- b) dois conjuntos de pré-limpeza, marca Kepler Weber, com capacidade de 40t/h;
- c) um silo pulmão, marca Kepler Weber, com capacidade de 480t;
- d) dez silos de estocagem, marca Kepler Weber, com capacidade de 6.000t;

- e) uma balança rodoviária, marca Toledo, com comando eletrônico e capacidade de 80t;
- f) um secador, com todos os acessórios, marca Kepler Weber, e capacidade de 1.200t/dia;
- g) uma guarita de alvenaria com 6m<sup>2</sup>;
- h) um escritório de alvenaria com forro, medindo 96m<sup>2</sup>;
- i) uma casa de alvenaria com forro, medindo 100m<sup>2</sup>;
- j) um armazém convencional, com cobertura de zinco e piso de concreto, medindo 540m<sup>2</sup>.

Art. 2º. O imóvel, bem como as acessões, destinam-se à implantação de um complexo agroindustrial na região de Pedro Afonso.

Art. 3º. No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, a área de terreno e as acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado